



OF. CIRCULAR GP Nº 002/2019
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 13 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo (a) Senhor (a)

Presidente da Câmara de Vereadores do Município

Ref.: Recomendação legislativa para instituir Estatuto Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

Excelentíssimo Senhor,

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MATO GROSSO, através de sua Comissão em Defesa da Igualdade Racial, por seus representantes adiante assinados, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 44, Inciso I, da Lei Nº 8.906/1994. (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), que lhe confere a função institucional de "Defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;" podendo, para tanto, expedir recomendações legislativas, visando a promoção e a defesa da igualdade racial, da justiça social e da efetiva eficácia da Constituição Federal em nosso país, é que a Ordem, vem por meio deste, juntamente **UCMMAT - UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO**, respeitosamente realizar uma recomendação legislativa, destinada a Câmara de Vereadores deste Município, para a **instituição do Estatuto Municipal da Promoção da Igualdade Racial**, visando contribuir com a efetividade de políticas públicas destinadas as questões de defesa e promoção da igualdade racial.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 garante, em diversos momentos de seu texto, a igualdade racial, iniciando-se ao proclamar como fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade humana (atr. 1º, II e III, da CF), constituindo-se como seus objetivos a promoção do bem de todos sem preconceito de origem, raça, cor e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da CF), repudiando o racismo como um de seus princípios (art. 4º, VIII, da CF), assegurando a igualdade perante a lei em direitos e obrigações (art. 5º, "caput", I, da CF), criminalizando a prática de racismo como crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, XLII, da CF), estabelecendo, ainda, a proibição de diferenças salariais, de exercício de funções e critérios de admissão em função da cor (art. 7º, XXX e 39, §3º, da CF).



Considerando que o art. 2º, II, da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, da Organização das Nações Unidas, ratificada pelo Brasil em 1968, dispõe que “Os Estados Partes tomarão, se as circunstâncias o exigirem, nos campos social, econômico, cultural e outros, as medidas especiais e concretas para assegurar como convier o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a estes grupos com o objetivo de garantir-lhes, em condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos do homem e das liberdades fundamentais.”

Neste sentido, diante da notória proteção constitucional acerca da vedação à desigualdade racial, **de modo a reconhecer as mesmas oportunidades e distribuição de riquezas e poder a todos**, fez-se necessária a recomendação legislativa, que segue em anexo, qual seja, Minuta de Projeto de Lei prevendo o “Estatuto Municipal da Promoção da Igualdade Racial”, como forma de apresentar uma perspectiva dos direitos sociais, trazendo diretrizes e políticas focadas na população negra no âmbito da educação, saúde, esporte, lazer, cultura de modo a combater a intolerância étnica, bem como criar circunstâncias que eliminem efetivamente a desigualdade social a que os negros estão submetidos, **de modo a garantir-lhe igualdade material/substancial** e as mesmas oportunidades que os demais, em todos os aspectos da vida comum.

Ressalta-se, que em âmbito nacional, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal 12.288/2010) foi um importante avanço democrático no país, pois prevê instrumentos jurídicos e sociais necessários para reduzir a desigualdade racial, dispondo sobre direitos da população negra nas áreas da educação, cultura, esporte, lazer, saúde, trabalho, moradia, acesso à terra, justiça e segurança, além da defesa de direitos das comunidades quilombolas e da liberdade de crença das religiões de matrizes africanas.

Nesta esteira, para avançar no enfrentamento da desigualdade racial em Mato Grosso, a presente recomendação legislativa, vem contribuir de forma propositiva na potencialidade administrativa dos municípios mato-grossenses, prevendo instrumentos sociais e jurídicos que fomentem a (1) implementação e execução de ações, iniciativas, serviços, programas e recursos para promoção da igualdade racial, (2) bem como de construir o sistema municipal de promoção da igualdade racial, e (3) políticas públicas nesta área, em âmbito municipal, dispondo sobre direitos da população negra nas áreas da educação, cultura, esporte, lazer, saúde, trabalho, moradia, acesso à terra, justiça e segurança,



além da defesa de direitos das comunidades quilombolas e da liberdade de crença das religiões de matrizes africanas.

Ressalta-se que após 131 anos da “abolição” da escravidão no Brasil, período que foi fundado no elemento estruturante do racismo, a realidade social atual do país, ainda percebe-se a existência de discriminações, violações, violências, entre estas as institucionais, que no contexto político e econômico, causa ainda de forma estrutural, impacto devastador a população negra, no entanto, sobre as quais, a Ordem dos Advogados do Brasil e União Das Câmaras Municipais De Mato Grosso não se silencia e encontra-se comprometido na promoção dos direitos humanos e sociais, sendo no caso em concreto, com a defesa da igualdade racial, esta já assegurada em âmbito federal, também pela Lei Federal nº 12.228/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

Reforça-se que a Ordem dos Advogados do Brasil juntamente com União Das Câmaras Municipais De Mato Grosso, ao recomendar legislação que versa sobre a dignidade da pessoa humana, os direitos fundamentais, o enfrentamento a uma problemática estrutural que é o racismo, alinha-se aos seus objetivos sociais e estatutários (Lei nº 8906/1994), prezando pela defesa da Democracia e da Constituição Federal, exercendo sua função social.

As instituições OAB-MT e UCMMAT colocam-se a inteira disposição para eventuais elucidações que se fizerem necessários quanto ao teor da presente recomendação legislativa, com os melhores cumprimentos e cordialidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da OAB/MT

AURÉLIO AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão em Defesa da Igualdade Racial da OAB/MT

VER. EDCLEY COELHO
Presidente da UCMMAT